NOMINAL - 11 VOTOS

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N.º E- 048/2002.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/10/02

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / / _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / / _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / / _____

Exercício Legislativo de 2002.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 05/11/02 15x00

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 06/11/02 14x00.

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI N.º 2.296/02 REMETIDA EM / / OF. 391/2002

SANÇÃO EM 14/11/02 LEI N.º 2.296/02.

VETO _____

PROMULGAÇÃO Jornal "O Debate 15/11/02."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.296 /2002.

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente às Secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art.2º. Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual nº 2174/01.

Art. 4º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 14 de novembro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

O Debate
15/11/02

L. 048102

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.236 /2002.

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente às Secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art.2°. Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual nº 2174/01.

Art. 4°. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de novembro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação O Debate
Edição Nº 4821
Data 15/11/02 pág. 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-048/2002

2296

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências

Art. 1° - Fica criada a escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente as secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art. 2° - Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual nº2174/01.

Art. 4° - decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de novembro de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1° Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Oficio nº391/2002.

Macaé, 07 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir à V. Excia. com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºsE-046/2002, E-047/2002, E-048/2002, E-049/2002 e E-050/2002 ambos de vossa autoria, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI N°E-048/2002

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências

Art. 1° - Fica criada a escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente as secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art. 2° - Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual n°2174/01.

Art. 4° - decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de novembro de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1° Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 49/2002 **Macaé, 29 de outubro de 2002.**

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a **Escola de Pescadores de Macaé.**

Trata-se de importante ação governamental que visa propiciar às nossas crianças, adolescentes e jovens, condições para o exercício de uma atividade auto sustentável, com total respeito ao meio ambiente.

O litoral de Macaé é dotado de rica fauna marítima, a qual explorada corretamente, poderá ser fonte de recursos para muitas famílias.

Outrossim, necessário se faz tomar medidas que preservem o meio ambiente, entre as quais a conscientização e educação das pequenas gerações, exatamente o que se pretende com a Criação da **Escola de Pescadores de Macaé.**

Assim, por ser assunto que se consubstancia em relevante interesse público para a municipalidade, conto com a aprovação maciça do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

APROVADO
1ª discussão
Em 05/11/02
Presidente

AO EXMO. SR.
VEREADOR PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

APROVADO
2ª discussão
Em 06/11/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/10/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048 /2002.

Cria a Escola de Pescadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Pescadores de Macaé, ligada diretamente às Secretarias Municipais de Educação; de Agricultura, Abastecimento e Pesca e de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art.2º. Fica o Município de Macaé autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas objetivando o desenvolvimento das atividades da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual nº 2174/01.

Art. 4º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a organização pedagógica e administrativa da Escola de Pescadores de Macaé.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
2ª discussão
Em 06/11/02
Presidente

Macaé, 29 de outubro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
1ª discussão
Em 05/11/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/10/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
2ª discussão
Em 06/11/02
Presidente

PARECER

APROVADO
1ª discussão
Em 05/11/02
Presidente

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/10/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
2ª discussão
Em 06 / 11 / 02
Presidente

PARECER

APROVADO
1ª discussão
Em 05 / 11 / 02
Presidente

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à sua votação.

Sala das Comissões_____

_____

_____

_____

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/10/02